



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 51/2017

Ref.: Processo nº 1470/17
Empresa: CABRAL FAZOLI P. ALIMENTICIOS LTDA ME
CNPJ Nº 11.489.807/0001-56
End.: VL Sodrelandia – s/n- Quinto Distrito –Trajano de Moraes - RJ
Tel.: nº (22)2564-4006
Email:distribuidorafazoli@gmail.com

Ao Senhor. Antonio Luiz Fazoli

Prezado Senhor

Comunicamos a V. S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **CABRAL FAZOLI P. ALIMENTICIOS LTDA ME**, para o fornecimentos de água mineral para Secretaria Municipal de Administração e seus respectivos setores , dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 05, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls.08 do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , será **10(dez) meses** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço unitário
01	Serviços de fornecimento de água mineral de 20 litros	400	7.00
02	Serviços de fornecimento de água mineral de 500 ml com 12 unidades	50	9.00

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)** , compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

O Preço será fixo e irrevogável

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 0700.0412200012.005 e Natureza de Despesa 3390.39.00-00**, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº528//2017**

6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura .

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 28 de abril de 2017.


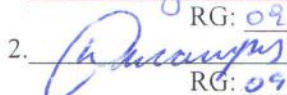

Rodrigo Freire Viana.

Identidade nº 108818535 IFP ,CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante


Antonio Luiz Fazoli

CPF 803.590.277-68- Identidade 006.275.456-9
CABRAL FAZOLI P. ALIMENTICIOS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 02.352.414-4 CPF: 101.698.648-02
2. 
RG: 09651074-2 CPF: 020.768.647-50

9

4